



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**.

CONTRATO DE RATEIO Nº 0168/2021

ID-TCE/PR Nº 1777/2021.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por sua Presidente, em pleno exercício do mandato, Sra. **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.354.029-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, 26, Centro em Astorga – PR, doravante denominada de CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaira, nº 153, CEP 87840-000, na Cidade de Mirador – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.449.465-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 052.989.279-04, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, 86, centro, Mirador-PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado à execução dos serviços de pintura de sinalização viária.

Subcláusula Primeira: Os valores repassados ao Consorcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do CONSÓRCIO.

Subcláusula Segunda: A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e

Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.**

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 20.036,10** (vinte e mil, trinta e seis reais e dez centavos), devendo ser empenhado no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço especializado para execução de Sinalização Horizontal através de pintura viária a frio, incluindo mão-de-obra, tinta viária específica e microesfera refletiva, por metro quadrado. (Aplicação em ruas e avenidas). (R\$ 13,63 x 1.470 m ²).	R\$ 20.036,10
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 20.036,10

Subcláusula Segunda – O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado antecipadamente ao início dos serviços, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2021

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Disponibilizar um agente público capacitado, que auxilie tanto na demarcação quanto no isolamento das áreas onde serão realizados os serviços no perímetro urbano;
- III – Para dar início as atividades é imprescindível o envio da Ordem de Serviço. E ao término envio do Termo de Conclusão o qual aprova e certifica a conclusão de todos os serviços mencionados no contrato.
- IV – Elaboração de projeto básico de sinalização viária horizontal e vertical, bem como planilha de quantitativos conforme dimensões indicadas no projeto, ou, quando da não apresentação de projeto, o município deverá assinar termo de responsabilidade de acordo com modelo encaminhado pelo Consórcio.
- V – O município indica o profissional **Engenheiro Civil EMERSON ROBERTO MAZINI**, ao qual caberá a responsabilidade técnica pela fiscalização da execução dos serviços de sinalização viária horizontal e/ou vertical conforme quantidades e valores descritos em Cláusula Terceira.
- VI – Realização dos serviços de limpeza das áreas a serem contempladas com a sinalização viária dando condições a sua boa execução.
- VII – Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo, **bem como o Termo de Cumprimento do Contrato**. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto as built e planilha de quantitativos atualizada;
- VIII - Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização, o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA OITVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CONSORCIO, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o CONSORCIADO poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo aceita a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executará o quantitativo do objeto constante na cláusula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento integral, salvo mediante Rescisão/Distrato desde contrato.

Subcláusula Primeira – O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 23 de Junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Subcláusula Segunda – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Paraisópolis do N-Pr.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Mirador - PR, 23 de Março de 2021

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Presidente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Município de Mirador

Testemunhas:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72